



LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a empresa Nestlé Comercial e Industrial Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos, da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de voleibol feminino "Leites Nestlé" a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar despesas referentes ao transporte das atletas, bem como com a hospedagem das mesmas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos